



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV - EXTRAJUDICIAL**

CIRCULAR Nº 31 / 2008

Aos Senhores Serventuários da Justiça

Tendo em vista a necessidade de simplificar a sistemática de recolhimento de custas, taxas e valores, bem como para aquisição de selos de fiscalização e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) do Extrajudicial e a possibilidade de utilizar novas tecnologias de informática, encaminho para conhecimento e aplicação, cópia da Resolução n. 5/2008-CM, de 14 de maio de 2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 446 de 21/05/08 (disponibilizado em 20/05/08), página 111, também encontrada no sítio desta Corregedoria Geral da Justiça – Núcleo IV, lembrando que a mesma entrará em vigor em 02 de junho de 2008.

Cordialmente,
Florianópolis, 30 de maio de 2008.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'JGR', is written over the text of the signature block.

José Gaspar Rubick
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO N. 5/2008-CM

Publicado no
Diário da Justiça
Eletrônico

Nº. 446 (Disponibilizado em 20/05/2008)

Em 21/5/2008

pag(s) 111

Altera a sistemática de recolhimento de valores ao Poder Judiciário.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, considerando

- o permanente objetivo de ampliar a qualidade no atendimento aos usuários;
- a necessidade de simplificar a sistemática de recolhimento de custas, taxas e valores, bem como para aquisição de selos de fiscalização e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) do Extrajudicial; e
- a possibilidade de utilizar novas tecnologias de informática.

RESOLVE:

Art. 1º O recolhimento de custas, taxas, valores, selos de fiscalização e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) do Extrajudicial deverá ser feito por meio de guia de boleto bancário fornecida pelo Poder Judiciário ou disponibilizada na *internet*.

Parágrafo único. O interessado responderá pela autenticidade do comprovante de pagamento.

Art. 2º As petições, na hipótese de incidência de custas e/ou despesas, serão encaminhadas à Contadoria Judicial, a qual elaborará as respectivas contas na forma da legislação e emitirá o boleto bancário que será entregue ao interessado.

Parágrafo único. O boleto bancário terá validade de até 30 (trinta) dias, contados de sua emissão, após este prazo, o interessado deverá solicitar a emissão de novo boleto.

Art. 3º Os valores indicados na conta de custas, destinados aos serventuários, auxiliares da justiça e terceiros, serão creditados até o terceiro dia útil subsequente ao do recolhimento.

Art. 4º Os valores do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) dos atos notariais e registrais e de aquisição dos selos de fiscalização, a partir da vigência desta Resolução, passarão a ser recolhidos somente por boleto bancário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 2 de junho de 2008,
revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 14 de maio de 2008.


Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho
DESEMBARGADOR PRESIDENTE